

## Resenha

Recebido: 24.09.2019

Aprovado: 15.01.2020

Publicado: 27.02.2020

DOI <http://dx.doi.org/10.18316/REDES.v8i1.6119>

## O direito, objeto de paixões? I Crave the Law de François Ost

*Gerson Neves Pinto*

Unisinos, São Leopoldo, RS, Brasil

<https://orcid.org/0000-0002-4595-708X>

OST, François. **Le droit, objet de passions? I crave the law**. Bruxelles: Académie Royale de Belgique, 2018.

Na obra que François Ost acaba de publicar, *O direito, objeto de paixões? I Crave the law*<sup>1</sup>, as paixões das quais o direito pode ser objeto e das quais a literatura se faz eco, são igualmente, frequentemente, desmedidas, marcando um “amor excessivo pelo direito”, da parte dos “loucos pelo direito”, elas manifestam um “excesso de direito”. Em uma obra de fina elegância, o jurista francês Jean Carbonnier, não sem humor e ironia, desenhava já o retrato desta paixão que terá sido, segundo ele, a marca da 5ª República francesa: os indivíduos consomem e reivindicam cada vez mais direitos, a partir da projeção de suas paixões individuais<sup>2</sup>. Assim, desde Jean Carbonnier, sabemos que, além de ser uma questão histórica, é uma questão filosófica que se impõe: sob o pretexto de um progresso cultural, a paixão pela lei não esconde um mal para a sociedade? O eminente jurista nos mantinha atentos à questão de saber se a paixão do direito não seria um mal, e não um bem? O excesso de direito não é nocivo, em lugar de ser um progresso?

As paixões jurídicas existem sim, e François Ost as identifica claramente, distinguindo-as dos objetos externos dos quais ela trata: o dinheiro, o poder ou o sexo. O direito é o objeto, o meio e o fim da paixão, e não seu instrumento. O direito pelo direito, segundo o autor. Após uma apresentação da história e das características das paixões em geral, François Ost estuda um vasto panorama das paixões jurídicas através de grandes obras literárias.

Do ponto de vista histórico, é inevitável a abordagem das paixões a partir de Aristóteles. O estagirita não se questiona tanto

---

<sup>1</sup> OST, François. **Le droit, objet de passions? I crave the law**. Bruxelles: Académie Royale de Belgique, 2018.

<sup>2</sup> CARBONNIER, Jean. **Droit et passion du droit sous la vème république**. Paris: Flammarion, 1996.

sobre o que são as paixões nem qual é o elemento da alma que elas constituem, mas como as excitar com uma finalidade prática, por exemplo: para obter a aprovação do auditório. As paixões, deste modo, não são tomadas por objeto de reflexão enquanto tais, mas são compreendidas como meios de alcançar um certo objetivo. O que François Ost nos mostra é que as paixões para os antigos não são nunca consideradas por elas e nelas mesmas, mas se inserem em uma estratégia mais ampla, visando ordenar (Platão), a persuadir (Aristóteles) ou a curar (paradigma estoico).

Nesse sentido, a paixão não é no sentido estrito, um objeto teórico para o pensamento antigo. Ela aparece antes como um objeto do conhecimento prático, da razão prática, seja para estigmatizar os seus efeitos, seja para exaltar as suas virtudes. Esta inserção no registro da *razão prática* supõe uma aliança do agir e da razão, da ação e do conhecimento- aqui não há contradição entre estes dois registros. Ao contrário, nos afirma Ost, o que há em Aristóteles é tomar a paixão como algo complexo, isto é, Aristóteles e Tomás de Aquino afirmam que as paixões, nelas mesmas, não são nem boas, nem más. Tudo dependerá do tipo de relação e de coordenação entre as paixões e a razão, na busca pelo justo meio em cada ação. Entre a violência de seus efeitos visíveis (a loucura como paixão extrema), a perda de controle ou o erro de julgamento, não há lugar para uma consistência autônoma da paixão e muito menos uma exclusão pura e simples das paixões.

Aristóteles em seu livro *A Retórica vai afirmar que* “sobre a benevolência e a amizade, falaremos na parte dedicada às paixões. As paixões (*pathé*) são, certamente, as causas que fazem alterar os seres humanos e introduzem mudanças nos seus juízos, na medida em que elas comportam dor e prazer”<sup>3</sup>. A ideia de paixão (*pathè*) aparece, pois, primeiramente como uma causa que faz variar o julgamento, e é esta possibilidade de variação que constitui o objeto da análise: trata-se, em cada paixão, de conhecer os *topoi* (lugares) que poderão suscitar a paixão naqueles que se trata de convencer. Neste caso, a finalidade é saber quais os meios o orador deverá utilizar para obter a persuasão e convencimento do outro, do auditório. Da mesma forma, Aristóteles pergunta quais são as paixões?

A seguir, Aristóteles indica: “Por paixões entendo a ira, o desejo e outras paixões e seus contrários”, as quais, nos capítulos 2 a 11 do Livro II da *Retórica*<sup>4</sup>, Aristóteles fixará uma enumeração de quatorze paixões. Cícero distingue quatro, distribuídas em duas duplas de opostas: prazer/dor, desejo/medo<sup>5</sup>. Santo Agostinho, nos dirá François Ost, “em uma perspectiva cristã, as enumera em três, todas derivadas do pecado original: a concupiscência, a cobiça e a vaidade (ou seja, em linguagem contemporânea: sexo, dinheiro e poder). São Tomás identifica onze paixões, Descartes se limita a enumerar seis paixões, enquanto que elas não são menos do que seiscentas paixões que Sade pretende narrar em *120 dias de Sodoma*<sup>6</sup>”.

Enfim, a paixão não cessou de interrogar, como um ‘outro’ que inquieta a razão, a paz interior e a ordem social. Não cessará nunca, no curso da história, de oscilar entre a condenação (platônica, estoica,

<sup>3</sup> ARISTOTE. *Rhétorique I et II*. Trad. M. Dufour. Paris: Les Belles Lettres, 1960. 1378a, 15.

<sup>4</sup> 1388b, 30-35.

<sup>5</sup> *Disputações Tusculanas*, IV.

<sup>6</sup> OST, François. *Le droit, objet de passions? I crave the law*. Bruxelles: Académie Royale de Belgique, 2018. p. 17.

cristã) e a ambivalência (Aristóteles e Tomás de Aquino). Por exemplo, a concepção estoica de paixão não foi sem influência sobre os autores cristãos da Antiguidade tardia, como por exemplo Agostinho, que se preocupava em descrever a desventura de *serem agitadas por turbulentas tempestades de paixões* e ele identifica paixão a *um movimento da alma contra a razão*<sup>7</sup>.

Contudo, a moral estoica se distancia muito da moral cristã, uma vez que não é a quietude do sábio que os autores cristãos opõem às paixões, mas sim a aceitação da injustiça. O que interessa aos autores cristãos em nada se aproxima da abstração do mundo para evitar o sofrimento e a paixão. Ao contrário, para eles, trata-se de triunfar em relação ao mundo, e um tal triunfo só pode ter lugar através da submissão ao sofrimento e à paixão. Longe de se interessarem por uma oposição entre a carne, as paixões mundanas e a apatia estoica, ou pelas “boas paixões” que levariam, por um equilíbrio razoável, ao justo meio aristotélico, eles se propõem a elaborar algo de totalmente inovador: a gloriosa paixão, decorrente e inspirada no amor generoso de Deus. Com efeito, reencontramos estes mesmos motivos na poesia amorosa profana, e de forma tão idêntica que facilmente tenderíamos a colocar em questão o caráter efetivamente profano desta literatura.

Na concepção literária da poesia amorosa profana, encontramos a ideia de grandeza do coração condicionada à incidência do amor sobre ele. Não há coração nobre sem amor. Toda a virtude e todo o conhecimento emanam do amor, do mesmo que o delicioso tormento. Sofrimento e paixão são ali uma única coisa. O sofrimento do amante não está apenas no desejo, mas também na proximidade de sua bem-amada. A presença dela, assim como sua palavra, são fontes de perturbação, a tal ponto que ele se sente desfalecer.

Neste mesmo sentido, surge no século XVII as filosofias de Descartes, Hobbes e Espinoza, onde a lista das paixões fundamentais será profundamente alterada, de tal forma que o amor e alegria vêm tomar o primeiro lugar. A tal ponto que na linguagem corrente, a “paixão” designa diretamente o amor, como podemos constatar em nossa linguagem atual na expressão “crime passionnal”. Apesar da diferença que separa estes três autores, encontramos pontos comuns que testemunham a ruptura com a Antiguidade. Em outras palavras, as paixões são tomadas como objeto da ciência, por elas mesmas. Antes de ser uma concepção prática e dual, ela é, pois, teórica e constitutiva de uma antropologia.

François Ost, em conclusão, lembra que segundo os Gregos, as paixões são inerentes à natureza humana, e logo, é aberrante negá-las. Querer suprimir as paixões, como fazem nossas sociedades modernas privilegiando “as escolhas racionais”, assim como a boa consciência ingênua e o consenso a qualquer preço, é ao mesmo tempo ilusório e perigoso.

No que se refere às grandes obras da literatura, O autor evoca, em primeiro lugar, aqueles cujas paixões exprimem um “excesso de direito”: Os juízes e os defensores loucos por processo em *As Vespas* de Aristófanes (422 A.C) – na qual o autor zomba da organização dos tribunais atenienses e das manias dos juízes da época; o tema da vingança justiceira em *O Conde de Monte-Cristo*, de Alexandre Dumas, assim

---

<sup>7</sup> *De Civitate Dei*, 8, 17.

como *Matias Sandorf* de Jules Verne (1885); aqueles que legiferam ou regulamentam em excesso em *A inveja do Penal* (*L'envie du penal*) de Philippe Muray e aqueles que são animados por esperanças jurídicas em *A comédia humana*, de Balzac. Em resumo, François Ost zomba da paixão doutoral (doutrinária) e dos idealizadores de 'sistemas' fossilizadores do direito.

A obra apresenta, em segundo lugar, aqueles cujas paixões exprimem “muito pouco direito”. São, primeiramente, aqueles que rejeitam o direito, ainda que de forma diferente: alguns querem ultrapassar o direito por conversão religiosa, não acreditam na justiça dos homens (Mauriac, *O caso Fravre-Bulle* e André Gide, fundador, nas edições Gallimard, da coleção “*Não julge*”; outros o rejeitam por perversão narcísica (Marques de Sade, *Os 120 dias de Sodoma: Ou a Escola da Libertinagem*), e em seguida, aqueles que tem medo do direito (Franz Kafka, *O Processo*).

Diderot não dizia outra coisa quando escrevia: “É o cúmulo da loucura, propor a ruína das paixões. O belo projeto de um devoto que se atormenta como um louco furioso para nada desejar, nada amar, nada sentir, e que terminaria por se transformar em um monstro, se ele conseguisse!”<sup>8</sup>. Para François Ost, as paixões (emoções e imaginação) não se opõem à racionalidade, elas a completam e fazem parte integrante do debate público, e o objetivo essencial da corrente “Direito e literatura” é de lembrar esta verdade.

Nós não podemos senão aprovar e sustentar esta proposição, uma vez que as representações do direito na literatura – notadamente as paixões jurídicas – não são, para nós, exteriores ao direito. Os juristas não se interessam somente pelo direito colocado, estabelecido (a Constituição, as convenções internacionais, a lei), o que poderíamos chamar de *fundações do direito*. Eles se interessam também pela aplicação e pela interpretação deste direito, quer dizer, *as recepções do direito* (a jurisprudência, a doutrina, a aplicação pelos profissionais). Mas eles se apaixonam bem menos pelas *representações do direito*, principalmente aquelas extraídas da literatura. Essas representações, porque suas fontes são ficcionais, estariam fora do real e logo, não seriam constitutivas do direito (ou elas seriam, segundo os juristas, “o direito dos não-juristas”, o que dá no mesmo). Ora, as representações do direito fazem parte integrante do direito ao mesmo título que suas fundações e suas recepções. Elas não deveriam então ser negligenciadas pelos juristas, mas ao contrário, deveriam ser conhecidas, estudadas e transmitidas aos estudantes.

Estes três componentes do direito – fundações, recepções e representações – estão interligados, interagem, se alimentam uns dos outros, tem influências recíprocas. Em resumo, eles formam um todo, eles constituem o direito, eles são a vida do direito. As fundações e as recepções do direito agem sobre as representações, isto é uma evidência: a literatura se alimenta das duas primeiras para mostrar o direito operando, a obra de direito, ela o faz existir com seus próprios meios. Mas essas representações podem, por sua vez, ter efeitos sobre as fundações ou as recepções do direito: um romance ou uma peça de teatro podem influenciar o legislador ou o juiz.

Igualmente, François Ost, em um precedente livro consagrado a Shakespeare, informava precisamente que este último era citado em cerca de 800 decisões de jurisdições superiores americanas<sup>9</sup>.

<sup>8</sup> DIDEROT. *Pensées philosophiques*. Paris: Mille et une nuits, 2004. p. 9

<sup>9</sup> OST, François. *Shakespeare: la comédie de la loi*. Paris: Michalon 2012. p. 55.

Enfim, é necessário insistir sobre a importância das representações literárias do direito no imaginário individual ou coletivo? Uma regra ou uma instituição é frequentemente bem mais conhecida e viva no espírito dos não-juristas, e aliás, também no espírito dos juristas, devendo-se isso mais a um romance do que por meio de uma lei que a fundou ou a jurisprudência que a aplique.

O livro de François Ost, através da apresentação que é feita de clássicos da literatura que todo jurista deveria ter em sua biblioteca, nos lembra também esta verdade. É por isso que *O direito, objeto de paixões? I crave the Law* deveria estar também nas prateleiras de todas as bibliotecas, ao lado dos outros livros de “Direito e literatura”, do autor tais como *Contar a lei: as fontes do imaginário jurídico*, *Sade et la loi* e *Shakespeare – la comédie de la loi*. Aliás, a obra de François Ost, que não se limita ao domínio Direito e literatura – pois ele é originalmente um filósofo do direito – acaba de ser objeto de uma publicação de um *Liber Amicorum*<sup>10</sup>, que poderia igualmente entrar nesta mesma biblioteca. Por fim, esta obra que tentamos apresentar – *O direito, objeto de paixões?* – parece constituir a síntese de um trabalho de vários anos dedicados a estas questões que envolvem a literatura, mas também a filosofia, a sociologia e a história do direito.

---

<sup>10</sup> BAILLEUX, Antoine et al (Dir.). **Le droit malgré tout**. Hommage à François Ost. Bruxelles: Université Saint-Louis, 2018.